



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	3630/2011
Data:	24 / 10 / 2011
Ass.:	

Folhas Nº 02

Assinatura

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 200 /2011

EMENTA:

INSTITUI O "DIA DO MAÇOM", E
DISPÕE SOBRE SUA
COMEMORAÇÃO NO MUNICÍPIO
DA SERRA.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Maçom" no Município da Serra.

Art. 2º O "Dia Municipal do Maçom," é comemorado no dia 20 de agosto de cada ano.

Art. 3º O "Dia Municipal do Maçom" fará parte do Calendário Oficial da Câmara do Município, cabendo o órgão competente, definir uma Sessão Solene na primeira quinta-feira, após o dia 20 de agosto de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 24 de Outubro de 2011

JOÃO LUIZ TEXEIRA CORRÊA
VEREADOR



Folhas Nº

03

Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

No dia 20 de agosto comemora-se o Dia do Maçom. Para os obreiros da arte real, trata-se de um dia muito importante, visto reforçar o comprometimento daquele que jurou respeito à Lei ao próximo e, sobretudo, ao Grande Arquiteto do Universo, criador de todas as obras. O verdadeiro maçom não defende sua causa, mas a causa de todos aqueles que visam a incansável construção do edifício social mais justo e perfeito.

Defende a justiça contra a tirania. Jamais mergulha suas mãos nas águas lodosas da corrupção. Clama, constantemente, pela prevalência do espírito sobre a matéria. Ser Maçom é ser amante da virtude, da sabedoria, da justiça e da humanidade. Ser Maçom é ser amigo dos pobres e desgraçados, dos que sofrem, dos que choram, dos que têm fome e sede de justiça; é propor como única norma de conduta o bem de todos e o seu progresso e engrandecimento. Ser Maçom é querer a harmonia das famílias, a concórdia dos povos, a paz do gênero humano. Ser Maçom é derramar por todas as partes os esplendores divinos da instrução; a educar a inteligência para o bem, conceber os mais belos ideais do direito, da moralidade e do amor; e praticá-los. Ser Maçom é levar à prática aquele formosíssimo preceito de todos os lugares e de todos os séculos, que diz, com infinita ternura aos seres humanos, indistintamente, do alto de uma cruz e com os braços abertos ao mundo: "Amai-vos uns aos outros, formai uma única família, sede todos irmãos"!

Ser Maçom é olvidar as ofensas que se nos fazem, ser bom, até mesmo para com nossos adversários e inimigos, não odiar a ninguém, praticar a virtude constantemente, pagar o mal com o bem. Ser Maçom é amar a luz e aborrecer as trevas; ser amigo da ciência e combater a ignorância, render culto à razão e à sabedoria. Ser Maçom é praticar a tolerância, exercer a caridade, sem distinção de raças, crenças ou opiniões, lutar contra a hipocrisia e o fanatismo. Ser Maçom é realizar, enfim, o sonho áureo da fraternidade universal entre os homens. Portanto, meus amados irmãos Maçons, a história da Maçonaria Universal tem "O HOMEM COMO FONTE INESGOTÁVEL DE SABEDORIA, IMBUÍDO DA VONTADE FÉRREA DE ATINGIR OS SEUS OBJETIVOS, MESMO COM O SACRIFÍCIO DA PRÓPRIA VIDA". E nem é preciso lembrar (ou relembrar) que dezenas — ou quiçá milhares — de irmãos nossos tiveram as suas vidas ceifadas lutando por uma causa nobre, isto é, a de difundir, de propagar, no Universo, os fundamentos da nossa notável instituição Maçônica, que se assentam nos princípios de: liberdade, fraternidade e igualdade.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 24 de Outubro de 2011


**JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORRÊA
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 04

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 3631/2011

Data: 24 / 10 / 2011

Ass.:

A Divisão Legislativa da CMS.

Em, 24 - 10 - 2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Ao Sr. presidente

Em: 24/10/2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

1956 SERRA 1933



Ao Sr. Secretário

para as devidas providências.

Serra, 24/10/2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao Sr. Secretário,
para conhecimento e providência.
Serra, 08/11/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOI DO INSS)
1º Secretário

A procuradora da CMS
em 22/10/2011



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Mataquias
Divisão Legislativa


Ao

Exmo Sr. Presidente, após breves em (hoje) laudos.

Serra ES, 28/11/2011

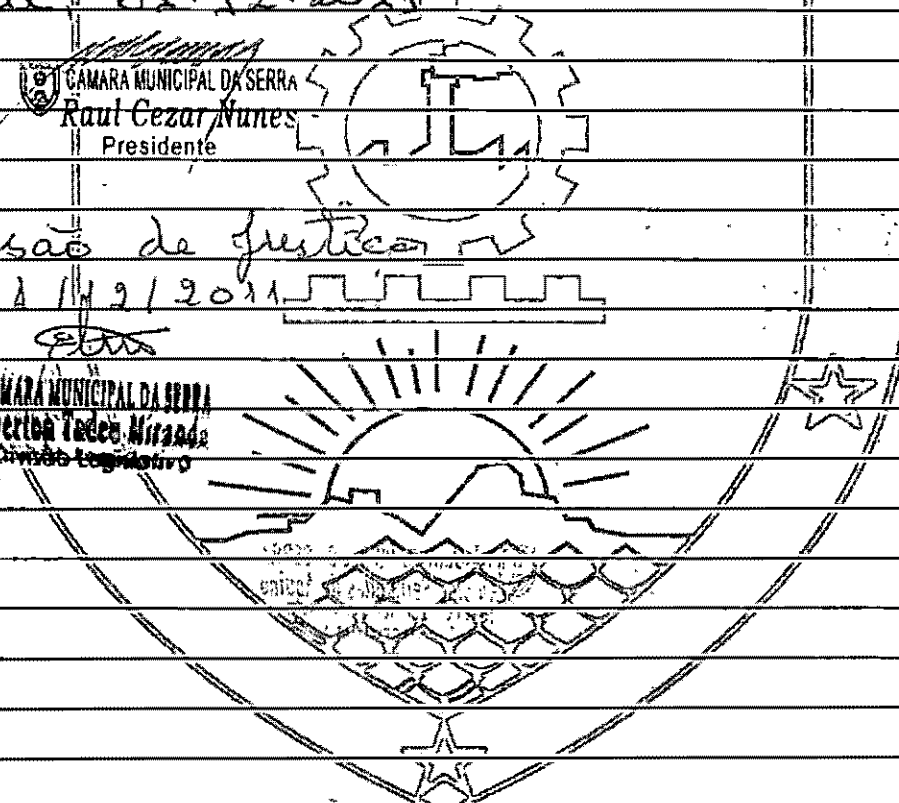
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

Quo ~~pro~~ ~~legislativa~~ ~~ERRA~~ 1933
para providencia ~~necessária~~
selec 01.12.2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Comissão de Justiça
em 01/12/2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Svetlana Tadeu Miranda
Câmara Legislativa



11/12/2011



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 3630/2011

Requerente: Vereador João Luiz Teixeira Corrêa.

Assunto: Projeto de Lei que institui o "Dia do Maçom" no Município da Serra.

Parecer nº 286/2011.

Ementa: Projeto de Lei - Autoria Parlamentar - Institui o Dia do Maçom no Município da Serra - Competência Legislativa Concorrente - Constitucionalidade - Interesse Público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador João Luiz Teixeira Corrêa, que "*INSTITUI O "DIA DO MAÇOM"*, no Município da Serra.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta do Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls.03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação no caso concreto de dois requisitos, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua realização.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete a Câmara com sanção do Prefeito a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local, situação em que se enquadra a matéria guardada no Projeto de Lei 200/2011. A propósito, vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV - legislar sobre assunto de interesse local;
(...). (Grifos nossos).

Deste modo, patente se faz a constitucionalidade material e formal do Projeto em causa, pelo que registro-a para os devidos fins.

Passando ao outro ponto da avaliação, quanto ao interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Segundo apresenta a Justificativa de fls. 03, os Maçons são homens de bons propósitos, perseguindo, incansavelmente, a perfeição. Homens preocupados em ser, em transcender, num preito à espiritualidade e a crença no que é bom e justo. Pregam o dever e o trabalho. Dedicam especial atenção à manutenção da família, ao bem estar da sociedade, à defesa da Pátria e o culto ao Grande Arquiteto do Universo.

No mais, é sabido que a Maçonaria é entidade de significativa atuação social, propagando sempre a cultura da paz e do amor ao próximo e contribuindo diretamente com a evolução da social das comunidades em que se inserem por meio de ações filantrópicas e beneficentes concretas.

Assim sendo, sem a necessidade de outras considerações, entendo que a promoção, o apoio e o incentivo ao Maçom, através da criação de dia municipal em sua homenagem, é medida que deve ser difundida e apoiada pelo Poder Público local, visto que suas boas ações muito vêm contribuindo para o desenvolvimento social e humanístico do Município da Serra.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo


No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecida pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 28 de novembro de 2011.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **3630** - Projeto de Lei nº. **200 de 2011**

I – Proposição

Cuidam os autos de projeto de autoria do Ilustre Vereador João Luiz Teixeira Corrêa que institui o “Dia do Maçom”, e dispõe sobre sua comemoração no município da Serra.

II – Análise

Com base na L.O. M da Serra, em especial no Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Inciso XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico-municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 17 de Janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº. **200 de 2011**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **1990 SERRA 1833**

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 17 de Janeiro de 2012.

Jamir Malini
Membro


Auredir Pimentel Ramos
Membro

